

10º Fórum da Internet no Brasil

Comitê Gestor da Internet

O Direito Autoral e a Internet no Século XXI

Relatório da mesa redonda
22 de setembro de 2020

1. Informações básicas sobre o Workshop

Tema: A mesa redonda teve como propósito refletir coletivamente sobre questões ainda pendentes em relação ao direito autoral na Internet e avançar na discussão da nova Diretiva da União Europeia que prevê a automatização da identificação e remoção de conteúdos protegidos por direitos autorais das plataformas.

Formato: Mesa redonda

Proponente: Thiago Novaes; Fundação Capes, Ministério da Educação do Brasil; Comunidade Científica e Tecnológica

Co-proponente: Beatriz Martins; Centro Multidisciplinar de Pesquisas em Criações Colaborativas e Linguagens Digitais (PGEHA/USP); Comunidade Científica e Tecnológica

Palestrantes:

Mariana Giorgetti Valente; InternetLab e Creative Commons Brasil; Terceiro Setor

É doutora e mestre em Sociologia Jurídica pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP), onde também cursou a graduação em Direito. Atualmente, é diretora do InternetLab e pesquisadora do Núcleo Direito e Democracia do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em sociologia jurídica, direito autoral e acesso à cultura.

Aline Iramina; Secretaria Nacional de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual do Ministério do Turismo; Governamental

É doutoranda em Direito pela Universidade de Brasília, tem um Master of Laws (LL.M) em Direito da Propriedade Intelectual pela University College London (UCL). É servidora federal, no Departamento de Política Regulatória, da Secretaria Nacional de

Direitos Autorais e Propriedade Intelectual, da Secretaria Especial da Cultura, do Ministério do Turismo.

Luciana Brito Pimentel Moura; Warner Music; Empresarial

Advogada com experiência na indústria musical desde 1995. Colaboradora na Warner Music Brasil desde 2007, sendo que desde 2015, como Gerente Jurídica e anteriormente responsável pelo departamento de Royalty, Execução Pública e Label Copy. Desde 2016, palestra no curso de extensão “Direito do Entretenimento” da CEPED (UERJ – Universidade Estadual do Rio de Janeiro), nos temas de Royalty, Clearance, Edição e Gravação Musical.

Allan Rocha de Souza; Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); Comunidade Científica e Tecnológica

Professor e Pesquisador em direito civil, direitos autorais e propriedade intelectual no curso de Graduação em Direito (ITR-UFRRJ). Professor e Pesquisador em direitos autorais e políticas culturais no Programa de Pós-Graduação (stricto sensu) em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (PPED), no Instituto de Economia, UFRJ.

Moderador: Thiago Novaes; Fundação Capes, Ministério da Educação do Brasil; Comunidade Científica e Tecnológica

Doutor em Antropologia pela UnB. Autor de "Anonimozegratuitos: a transformação da pessoa em informação e da informação em pessoa", dissertação de mestrado que discute o direito autoral na Internet, e tradutor de "A Invenção da Gratuidade". Colabora com coletivos no Brasil e exterior engajados no Copyfight.

Relator: Beatriz Martins; Centro Multidisciplinar de Pesquisas em Criações Colaborativas e Linguagens Digitais (PGEHA/USP); Comunidade Científica e Tecnológica

Doutora em Ciências da Comunicação pela ECA/USP e pesquisadora do Centro Multidisciplinar de Pesquisas em Criações Colaborativas e Linguagens Digitais (PGEHA/USP). Publicou o livro "Autoria em Rede: novos processos autorais através das redes eletrônicas" (Rio de Janeiro: Mauad) em 2014 e mantém a plataforma de colaboração Em Rede: <http://www.em-rede.com/site/>.

2. Estruturação do Workshop

• Objetivos:

O workshop teve como objetivo geral trazer de volta ao debate público questões relativas ao direito autoral na Internet, que enfrenta novos desafios trazidos pelo ritmo acelerado da inovação tecnológica sem que os antigos tenham sido equacionados, em um cenário que envolve diferentes atores e disputas.

Como objetivo específico, o workshop pretendeu apresentar e debater a nova Diretiva sobre Direito Autoral aprovada pelo Conselho da União Europeia, que terá impactos também no Brasil.

• Resultados atingidos:

A organização da mesa foi bem sucedida em sua composição, ao contemplar a complementariedade de perspectivas, de acordo com a ideia do multilateralismo que marca a gestão da internet brasileira.

Os palestrantes apresentaram um panorama geral da Diretiva Europeia com detalhamento das implicações que a nova medida trará para a Internet brasileira, alertando para algumas incongruências dessa regulação com o que prevê o Marco Civil da Internet e a própria Constituição Federal, o que confirmou a importância desse debate no âmbito do Fórum da Internet no Brasil.

Já o tema mais geral, a respeito de qual Direito Autoral queremos para o século XXI, foi abordado de forma introdutória por ser denso e cheio de nuances. Foram apontadas algumas questões emergentes que precisam de atenção, como as relativas à mineração de dados e à criação por inteligência artificial. Ficou claro, ao final da mesa, que esse é um debate que demanda por maior aprofundamento e por isso merece estar presente nas próximas edições do FIB.

• Justificativa em relação à governança da Internet:

A aprovação da Diretiva sobre Direito Autoral pelo Conselho da União Europeia, especialmente no que diz respeito ao seu artigo 17, vem gerando polêmica e apreensão entre os atores envolvidos por determinar a adoção de tecnologias de reconhecimento de conteúdo para o combate ao uso não autorizado de obras protegidas. Por um lado, as plataformas de streaming preveem um custo muito alto para implementação desses

mecanismos, por outro, especialistas temem que a mudança represente riscos à própria liberdade de expressão e ao acesso à cultura e ao conhecimento, na medida em que os sistemas automatizados não conseguiriam distinguir as nuances entre os usos permitidos e proibidos. A medida, que ainda precisa ser aprovada no Parlamento Europeu, terá impacto também no Brasil, já que as operações das plataformas implicadas na nova regulação atravessam as fronteiras territoriais. A proposição, no entanto, entra em conflito com o que estabelece o Marco Civil da Internet, que prevê a responsabilização das plataformas, no caso de danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, apenas após decisão judicial. Além disso, estabelece ainda como princípios da Internet no país a liberdade de expressão e o acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural, que podem estar ameaçados pelas restrições na circulação dos bens culturais impostas pela nova medida.

• **Metodologia e formas de participação desenvolvidas durante o Workshop**

O workshop reuniu profissionais e pesquisadores de diferente setores que têm se dedicado ao tema do direito autoral na Internet a fim de proporcionar uma discussão bem fundamentada e abrangente sobre os diferentes ângulos envolvidos nessa questão.

A moderação buscou organizar as falas dos palestrantes de forma a se complementarem para, por um lado, oferecer ao público uma apresentação clara do tema e, por outro, explorar as particularidades de cada perspectiva a fim oferecer um panorama mais rico para o debate.

Cada palestrante fez uma primeira apresentação de até 12 minutos com suas impressões sobre o tema, que eram contextualizadas na sequência pelo moderador, já como preparação para o debate que ocorreu a seguir, no qual foram incorporadas as perguntas da audiência e agregadas algumas questões pelo moderador com o objetivo de apontar consensos e dissensos e abarcar outros aspectos sobre o tema mais geral do direito autoral na Internet.

3. Síntese dos debates

Mariana Valente:

- Apresentou um panorama geral da discussão sobre o direito autoral e a Diretiva Europeia.

- Primeiramente, ressaltou que o direito autoral para o século XXI deve incentivar a criatividade, prever a remuneração do autor em sua diversidade, levando em conta as diversas manifestações culturais que existem, mas também permitir um acesso que faça proveito das amplas possibilidades que a tecnologia digital traz.
- Diversas legislações ao redor do mundo têm endereçado essas questões de diferentes formas, buscando um equilíbrio entre esses diferentes valores ou disputa de interesses, às vezes alguns prevalecendo sobre outros
- A Diretiva Europeia foi publicada em maio de 2019, mas é um processo e discussão que vem desde 2015, quando a Europa buscou uma estratégia para um mercado digital único e, nesse sentido, o direito autoral é um dos aspectos que deve ser reformulado.
- O texto da diretiva teve muitas controvérsias, especialmente em torno de duas propostas dos artigos 11 e 13, que na publicação se tornaram artigos 15 e 17. Tratavam das relações das plataformas com o direito autoral que tinha a ver com um diagnóstico da indústria fonográfica e cinematográfica que ficou conhecido como *value gap*.
- Existe uma demanda da indústria de mídia por remuneração das plataformas, pois estas arrecadam pela exploração de bens culturais mas não repassam para os detentores de direito.
- O artigo 17 muda o regime de responsabilidade das plataformas com a implantação de filtros automatizados, o que desperta a preocupação com liberdade de expressão pois eles teriam dificuldade em distinguir o direito de fazer paródia, o direito de usar pequenos trechos de obras etc. Com isso, podemos ter uma internet muito menos diversa.
- Estabelece o *Notice-and-Stay-Down*, isto é, não pode colocar no ar de novo um conteúdo que por algum motivo já caiu. O que trouxe uma série de críticas da sociedade civil, especialmente pela preocupação com a liberdade de expressão e com a diversidade cultural, em parte por conta de como esses filtros são falhos, em parte porque plataformas menores não conseguiriam implementar esses filtros. Além disso poderia restringir a inovação.
- Uma crítica que houve na Europa foi em relação aos debates não estarem fundamentados em pesquisas ou números, quais seriam os impactos. Como pensar numa política que possa garantir a diversidade.

- Muitas outras novidades que a diretiva traz que estão tendo menos espaço no debate público, porque não são tão polêmicas, mas são importantes de observar: a diretiva traz regulamentação do uso das obras fora de comércio; aborda usos educacionais para fins de ilustração em sala de aula; traz exceção para mineração de textos e dados, que é uma permissão para que determinadas entidades possam fazer sem violar o direito autoral, o que saiu mais restrito do que a sociedade civil gostaria. Último ponto previu a reprodução de obras de domínio público, importante para acervos digitais, também mais limitada do que o desejado.

Proposta:

- O direito autoral na Internet deve incentivar a criatividade, garantir a diversidade da produção cultural, o acesso amplo e a remuneração justa.
- Necessidade de ampliar as limitações ao direito autoral para garantir o acesso ao conhecimento, à educação e à cultura no Brasil.
- A articulação multissetorial precisa acontecer para o debate sobre a nova lei de direito autoral também do ponto de vista de levantar evidências, fazer as pesquisas, levantar os números, e o que seja necessário para defender as questões de interesse público.

Aline Iramina:

- A Lei de Direitos Autorais (Lei 9610/1998) tem mais de 20 anos. Houve uma discussão de reforma da Lei na gestão de Gilberto Gil no Ministério da Cultura, que chegou a ter consulta pública. Desde então, houve apenas uma reforma referente à Gestão Coletiva (Lei nº 12.853/2013)
- Tivemos uma rápida evolução tecnológica com o surgimento de plataformas e modelos de negócio na Internet que fazem uso de obras protegidas por direitos autorais, como Youtube, Spotify, Facebook etc.
- Há necessidade de adequar a lei às novas tecnologias e aos modelos de negócio.
- Acompanhando as discussões em andamento nos EUA e na UE e em outros países, o governo brasileiro lançou no ano passado uma consulta pública para a reforma da lei e foi observado que a maior preocupação é com o direito autoral e a Internet.
- Pontuou também alguns aspectos da diretiva, como exceção para mineração de dados; direito conexo para *news publishers*; remuneração justa e apropriada a

autores e artistas; princípio da transparência, tendo em vista os contratos entre artistas e gravadoras.

- O que predomina até hoje é a lógica que foi estabelecida pela seção 512 do *Digital Millennium Copyright Act* (DMCA) que prevê o *Notice and Take Down*. Isto é, depois de notificados pelos titulares, as plataformas são obrigadas a retirar o conteúdo. Então, o responsável pelo conteúdo era o usuário e a plataforma era mera intermediária.
- Mas com a Diretiva Europeia essa lógica muda, pois entende-se que as plataformas estão realizando um ato de comunicação com o público.
- Porém, o artigo 17 traz um dispositivo claro prevendo que não deveria afetar usos legítimos e que as limitações e exceções deveriam ser respeitadas.
- Previu também outra sistemática. Mudança do regime de *Notice and Take Down* para o regime de *Notice-and-Stay-Down*, com o uso obrigatório de algoritmos e tecnologias de filtro para remover conteúdo. Se já foi notificado e já retirou, deve envidar todos os esforços para que esse conteúdo não volte a ser disponibilizado.
- No entanto, os algoritmos não são precisos, têm dificuldade de detectar quais são os usos permitidos e as exceções.
- Prevê a implantação de um sistema extremamente caro que pode causar um problema de concorrência. Em função disso, a diretiva isenta de responsabilidade as plataformas que tenham, simultaneamente, um faturamento anual inferior a 10 milhões de euros, até cinco milhões de visitantes mensais, e menos de três anos de presença no mercado europeu.
- As plataformas são globais, então as regras serão aplicadas no Brasil.
- A Diretiva trouxe a necessidade de diálogo entre as partes interessadas para debater melhores práticas entre provedores e os titulares de direitos autorais.
- O Marco Civil da Internet em seu artigo 19, que trata da responsabilidade civil dos provedores por infrações cometidas por terceiros, estabelece como regra geral que há responsabilidade apenas no caso dos provedores furtarem-se a retirar o conteúdo após ordem judicial.
- O artigo em seu parágrafo segundo prevê a entrada em vigor de lei específica para regulamentar infrações a direitos de autor ou direitos conexos, que deverá respeitar

a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5 da Constituição Federal.

- Enquanto não há a lei específica, continua valendo a lei autoral vigente.

Propostas:

- É importante que a academia e a sociedade civil também se movimente e participe desse debate, no qual a indústria tem uma presença mais forte.
- Não existe uma moderação de conteúdo perfeita, o que tem que se buscar é transparência, é verificar como eles funcionam e buscar uma regulação equilibrada.
- Como a diretiva deve influenciar a reforma da lei no Brasil, as críticas feitas à diretiva devem ser consideradas no debate no País.

Ponto a aprofundar:

- Não há previsão clara na lei de direito autoral em relação aos provedores, então essa é uma questão que deverá ser uma prioridade na reforma da lei.

Luciana Brito

- Abordou alguns casos no contexto da produção musical e o direito autoral na Internet.
- Explicou como lidam na prática com o direito autoral no caso de lives de artistas pela internet.
- Se a live é voz e violão, as gravadoras não interferem. Mas se o artista fez uma dublagem em cima de uma base que é a original do fonograma, há uma ferramenta que identifica o fonograma e a live pode ser derrubada, o que aconteceu muito no início da quarentena.
- Novidade que temos que nos adaptar. Os artistas procuraram a gravadora e tentaram chegar a uma solução, criando uma lista branca do que o artista pode interpretar.
- Migração de sistemas, antes havia sistemas locais, em cada país, incluindo todas as músicas que pertencem aos catálogos das gravadoras.
- Com a globalização, as gravadoras criaram sistemas para ter comunicação global, o que permite que todo o conteúdo possa circular pelo mundo todo. Com isso, aumentou o repasse do dinheiro do exterior para o Brasil

- Na sequência, o físico foi aos poucos migrando para o digital.
- A indústria sofreu com a chamada pirataria do CD. A passagem para o digital ajudou toda a cadeia produtiva da música a se restabelecer: artistas, músicos, gravadoras.
- Conteúdo digital está na ordem de 80 a 90% do consumo do ouvinte: streaming, download e telefonia. Isso se observa em todo o mundo menos no Japão, onde o físico vende mais.
- Na plataforma digital músicas circulam pelo mundo todo. Antes o conteúdo aqui no Brasil era muito em inglês, agora tem também em espanhol e nosso conteúdo começou a ir mais para fora.
- Alcance cada vez maior das músicas e dos artistas para o mundo inteiro.
- Com a mídias sociais também a circulação e a divulgação aumentaram. O consumo é muito mais rápido, mudou e aumentou.
- Hoje é possível escutar o que vc quiser, de forma gratuita ou por assinatura, todo mundo está com fone de ouvido
- Essa globalização gerou participações entre artistas. Quando eles são de gravadoras diferentes, busca-se um acordo para que a música alcance o mundo inteiro e às vezes isso acontece por meio de titulares diferentes.

Allan Rocha

- Nessa discussão sobre Direito Autoral não falamos dos autores mas sim dos investidores, que são as corporações transnacionais, os verdadeiros titulares das obras que concentram direitos.
- O argumento de promover a criação é questionável, pois não existe criação que não esteja imersa na cultura, em um conjunto de referências culturais, das quais alguns individualizam, consolidam e expressam na forma de uma obra individual ou coletiva.
- Não existe criação sem referências culturais que só se acumulam a partir do acesso a um ambiente que promova a criação, a autoria e uma economia de bens culturais, informacionais e de conhecimento. Por isso precisamos de uma ampla base de acesso, o que nós não temos.

- Quando existe uma concentração de titularidades temos um controle das obras e da criatividade, na medida em que se disponibiliza para determinados grupos e não para outros.
- A Diretiva Europeia é um dos marcos da degradação do direito autoral em direito ao investimento. A preocupação não é com o autor mas com o investimento feito na construção do catálogo etc.
- Um outro aspecto a se ressaltar é que o processo legislativo europeu é na verdade lobby de influência do capital. A participação da população e da academia não foi ouvida, foi uma decisão centralizada.
- Abre as portas para *Bilateral Investment Trades*, ou Tratados Bilaterais de Investimentos, que condicionam e limitam políticas públicas que contrariem seus objetivos. Nova forma de colonização por marcos legislativos sepultando qualquer possibilidade de desenvolvimento independente.
- Cenário que deve aportar no Brasil, em especial a partir do Acordo União Europeia Mercosul.
- Está espelhado na estratégia nacional de Propriedade Intelectual e Inovação que acabou de fechar uma suposta consulta pública. O resultado final é muito ruim, pois não tem nenhuma palavra sobre limitações do direito autoral que poderiam assegurar a possibilidade de desenvolvimento cultural, autoria e criação de novas obras.
- Ao contrário de boa parte da Europa e dos EUA, as limitações do direito autoral no contexto constitucional brasileiro são direitos fundamentais, representam o equilíbrio ou a harmonização com um conjunto amplo de outros direitos fundamentais, como a liberdade de expressão.
- O que está na legislação são exemplos, e a única interpretação cabível é a interpretação extensiva, como foi consolidado no enunciado 115 da III Jornada Jurídica de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, a partir de uma série de decisões do Superior Tribunal de Justiça, todas reiterando esse mesmo ponto desde 2011.
- Por conta disso, outros casos análogos em que o interesse público ou de terceiros seja mais relevante que o direito autoral, o uso está permitido sem necessidade de remuneração ou autorização como é o caso da Educação, por exemplo, o que foi evidenciado nesse período de pandemia

- Vácuo enorme entre nós, países em desenvolvimento, e países desenvolvidos. Todo têm muito mais limitações e limitações expansivas do que nós.
- A legislação não vai avançar, essas propostas de mudança repentina na legislação devem piorar a situação. O processo decisório será feito nos bastidores, em gabinete, sem ter em vista o interesse público.
- Antevê um estado de controle e vigilância dos usos culturais, automatizado, consolidando o rentismo cultural que são indústrias enormes que esperam que as plataformas paguem porque elas detêm a titularidade. Oferecendo apenas migalhas para os artistas, que vão lá lutar por um direito que um dia foi deles e agora é das empresas.

Propostas:

- Bibliotecas devem digitalizar por direito e dever.

Pontos a aprofundar:

- É preciso construir uma outra regulação pois a autoria individual ainda existe, mas hoje é permeada por muitos outros fatores.
- Definir qual a camada de proteção para mineração de dados, um modelo de apropriação de dados.
- Tema da criação pela inteligência artificial: do antropocêntrico ao tecnocêntrico.

Consenso entre os palestrantes

- Necessidade de reformulação da lei por conta da mudança tecnológica.
- Dificuldade dos filtros automatizados em distinguir conteúdo liberado ou protegido.
- Conflito da Diretiva com a legislação brasileira, tanto em relação ao Marco Civil da Internet quanto com os direitos fundamentais previstos pela Constituição Federal.

Dissenso entre os palestrantes

- Posições divergentes a respeito da disputa entre titulares de direito x ampliação do acesso aos bens culturais.

Perguntas do público e debate:

Pergunta de Leandro Chemalle: Em transmissões de grandes festivais, DJs tocam várias músicas protegidas e as lives desses grandes eventos não são derrubadas. Quando toco a mesma música a live é derrubada. Qual a diferença?

Luciana Brito: Os artistas solicitam autorização prévia para a live, então a live vai para uma lista branca que é informada para o Youtube. A ferramenta não é precisa.

Allan Rocha: O content ID do Youtube não consegue identificar o que é autorizado do que não é, pequenos trechos são permitidos. O mecanismo privilegia o titular de direitos, o que corroi os direitos igualmente fundamentais, por conta de um enforcement digital que não faz essa distinção. A representação das limitações em todo esse sistema é um problema sério a ser enfrentado.

Thiago Novaes: Que direitos autorais nós queremos? Temos o licenciamento flexível, para a flexibilização da propriedade intelectual, mas hoje as principais ferramentas nesse sentido são retificadoras dessa ideia de autoria. A Internet veio para questionar algumas dessas premissas: a ideia de que o usuário é que gera conteúdo, a ideia de recombinação cultural. Nesse sentido a Creative Commons é uma licença liberal. Que outras alternativas podemos pensar para além de soluções vinculadas ao rentismo cultural?

Mariana Valente: A autoria individual na história também já representou resistência. Na década de 1990 os autores se viam como trabalhadores que deveriam ser valorizados diante de uma indústria que produzia valor, a fim de se estabelecerem em sua profissão. As licenças CC foram criticadas por reforçar a autoria e também de uma outra perspectiva: como essas licenças começaram a ser usadas para não se reformar o direito autoral. Foram pensadas como um curativo não como solução. Para defender o interesse público precisamos ir além das licenças.

Thiago Novaes: Objetivo do workshop é pensar e lançar algumas questões, por isso é importante questionar os pressupostos. O termo pirataria foi empregado neste workshop, mas é preciso lembrar que as pessoas vendem pirataria na rua para sobreviver. Está posto o debate sobre titulares de direito e ampliação de acesso.

Pergunta Michele Sobrosa: O que é “ciência aberta”?

Pergunta: Ana Luiza Sabino: Quanto aos usos educacionais relacionados aos direitos autorais, quais seriam os principais desafios enfrentados nesta época de pandemia na qual

as plataformas digitais são a única forma de continuação do processo de ensino-aprendizagem?

Beatriz Martins: Ciência Aberta é um movimento que surgiu na década de 1980 como uma reação ao avanço da propriedade intelectual sobre a produção científica. Tem várias vertentes: Acesso Aberto, Ciência Cidadã etc. Uma delas é a dos Recursos Educacionais Abertos – REA, que são materiais que podem ser distribuídos livremente, inclusive remixados para se adaptar a diferentes contextos.

Allan Rocha: A Fiocruz aprova a Política de Dados e Ciência Aberta este mês ainda. Há cinco anos a Fiocruz tem a política mais consistente de Acesso Aberto e criou instrumentos para isso, já virou parte da cultura de lá. REA também está lá.

As instituições federais também estão vendo a importância de implantar uma política de direito autoral no seu âmbito institucional, nas suas bibliotecas, já que não tem uma regulação federal.